



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f
B

Índice

A. Ordem do dia	2
1. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol	2
2. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal	19
3. Acordo de parceria com a Flash Bang Produções, Lda	37
4. Modelo e Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB e procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual	43
Forma de votação.....	54
Encerramento	54



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata nº 06 – 26 de fevereiro 2018

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião extraordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a presidência do senhor Presidente, **Pedro Miguel Magalhães Ribeiro (PS)**, com a presença do senhor Vice-Presidente, **Fernando Manuel da Silva Amorim (PS)** e dos senhores Vereadores, **Elvira Felicidade Ferreira Rodrigues Tristão (PS)**, **Pedro Filipe Miranda da Cruz Nobre (PS)**, **Ana Isabel Coito Bernardino (PS)**, **Jorge Bruno da Silva Barbosa Gaspar (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)** e **Nuno Filipe Rosa Nogueira (Juntos Pela Mudança – PPD/PSD-NC)**.

Apoio – Secretariou o técnico superior Luís Miguel da Silva Benavente.

Abertura – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram 19:00 horas, iniciando-se a mesma de acordo com a seguinte ordem do dia, previamente elaborada e datada de 21 de fevereiro do corrente ano:

ORDEM DO DIA

1. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol. / *para deliberação*;
2. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal. / *para deliberação*;
3. Acordo de parceria com a Flash Bang Produções, Lda. / *para deliberação*;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Modelo e Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB e procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual/para deliberação;

A. Ordem do dia

1. Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de futebol - Proposta de Deliberação n.º 13/PC-PMR/2018

"Considerando que,

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

desportivas. Reconhecendo que o Sport Lisboa e Cartaxo (doravante SLC) desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática do futebol, por parte da camada mais jovem da população do concelho do Cartaxo;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município ao SLC, traduzido em apoio financeiro, apoio na construção de instalações e na cedência do Estádio Municipal, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O SLC encontra-se impossibilitado de utilizar o Campo das Pratas porque, em janeiro de 2013, o Município do Cartaxo deixou de pagar as rendas referentes ao contrato de arrendamento celebrado com o seu proprietário;

Em 30 de outubro de 2013, o município foi notificado, através de uma notificação judicial avulsa, "De que os requerentes senhorios consideram resolvido o contrato de arrendamento para fim não habitacional supramencionado no ponto um, por falta de pagamento de renda, nos termos do disposto no artigo 1083, n.º 3, do código civil, razão pela qual o Município do Cartaxo, lhes deve entregar imediatamente o locado, livre e devoluto de pessoas e bens, logo que não ponha fim à mora.";

Em 3 de março de 2015, o município foi citado para a entrega do locado, tendo em 24 de março de 2015 deduzido oposição com vista unicamente a manter aberta uma via de diálogo com os proprietários;

Em 22 de junho de 2015, o município procedeu à entrega efetiva do imóvel livre e devoluto de pessoas e bens;

Como é do conhecimento público as negociações com vista à celebração de um contrato de arrendamento que permitisse ao clube manter a sua atividade naquele local revelaram-se infrutíferas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao município não restou outra hipótese senão dar início ao procedimento administrativo de expropriação através da resolução de expropriar e aquisição por via de direito privado, através de deliberação da câmara municipal, em reunião realizada a 7 de novembro de 2016;

Como resulta do exposto, o SLC encontra-se privado de utilizar o Campo das Pratas para o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente para o treino das suas equipas e realização dos jogos de futebol e mesmo que pudesse utilizar o referido equipamento, este seria manifestamente insuficiente dado o elevado número de atletas e equipas que movimenta o clube. Razão pela qual, entre outras, e fazendo jus à estreita colaboração existente entre o Município e as entidades desportivas do concelho, e carecendo o SLC, de um espaço tendente ao pleno e cabal desenvolvimento das suas atividades desportivas, importa também, com o presente, definir os termos e condições de cedência e uso de espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo;

O facto de dotar o SLC com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que “São clubes desportivos as pessoas colectivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática directa de modalidades desportivas”;

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Com base nestas disposições legais existe vontade do SLC e do Município em estabelecer um contrato-programa que discipline a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na cedência gratuita, por parte do Município do Cartaxo ao Sport Lisboa e Cartaxo, do uso dos espaços do Estádio Municipal do Cartaxo, para a prática de futebol dos escalões de formação, previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados.

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos dos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com as alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal delibere aprovar a minuta de Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento dos escalões de formação na modalidade de Futebol



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

À reunião da Câmara Municipal,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"

"Contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre o Município
de Cartaxo e o Sport Lisboa e Cartaxo para o desenvolvimento
dos escalões de formação na modalidade de Futebol

Município de Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público número 506 780 902, representada neste ato por _____(nome)_____, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o contrato no âmbito de competência própria, adiante designado por primeiro outorgante ou Município,

E

Sport Lisboa e Cartaxo, pessoa coletiva n.º 501 199 500, com sede na _____, _____ Cartaxo, da freguesia União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, do Concelho de Cartaxo, representado neste ato pelo _____(cargo)_____, _____(nome)_____, com domicílio na rua _____, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__ adiante designado por segundo outorgante ou SLC

Considerando que:

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e a sua concretização exige a conjugação de esforços entre as Autarquias Locais, em colaboração com as escolas e as associações e coletividades desportivas, atento o seu relevante papel na materialização deste desígnio;

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

As associações e os clubes desportivos, por seu lado, são uma das bases a partir da qual todo o desenvolvimento desportivo se constrói, da prática informal à alta competição, de crianças, jovens e adultos, desempenhando também um papel fulcral na promoção da integração e coesão social das comunidades onde se inserem;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas. Reconhecendo que o Sport Lisboa e Cartaxo (SLC) desempenha uma utilidade social muito relevante, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento e dinamização da prática desportiva, com especial destaque na promoção, iniciação, aprendizagem e prática do futebol, por parte da camada mais jovem da população do concelho do cartaxo;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

Ao longo dos anos tem havido um efetivo apoio do Município ao SLC, traduzido em apoio financeiro, apoio na construção de instalações e na cedência do Estádio Municipal, fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades;

O S.L.C encontra-se privado de utilizar o Campo das Pratas para o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente para o treino das suas equipas e realização dos jogos de futebol e que mesmo utilizando o referido equipamento seria insuficiente dado o elevado número de atletas e equipas que movimenta. Razão pela qual, entre outras, e fazendo jus à estreita colaboração existente entre as duas entidades e carecendo o SLC de mais um espaço tendente ao pleno e cabal desenvolvimento das suas atividades desportivas, importa também, com o presente,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

definir os termos e condições de cedência e uso de espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo;

O facto de dotar o SLC com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

O artigo 26.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, refere que "São clubes desportivos as pessoas coletivas de direito privado, constituídas sob a forma de associação sem fins lucrativos, que tenham como escopo o fomento e a prática direta de modalidades desportivas";

Entende-se, para efeitos do disposto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte [também] das autarquias locais, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, podendo beneficiar da concessão de apoios os clubes desportivos (alínea d) do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 3.º);

Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei", sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico da Autarquias Locais que compete à Câmara Municipal "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.";

Face ao disposto na alínea o), do n.º 1 do art.º 33.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais compete também à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 2018, e de acordo com o disposto nos artigos 46.º e 47.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime previsto no Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio não financeiro que se consubstancia na cedência gratuita, por parte do Município de Cartaxo ao Sport Lisboa e Cartaxo, do uso dos seguintes espaços do Estádio Municipal do Cartaxo, para a prática de futebol dos escalões de formação, previsto no Plano Anual de Atividades, nos respetivos estatutos e dos demais com eles diretamente relacionados:

- a) Campo de jogos relvado;
- b) Bilheteira;
- c) Balneários;
- d) Lavandaria

2. Nos espaços em questão encontram-se os bens móveis, propriedade do Município constantes do Anexo I ao presente contrato-programa e que dele faz parte integrante, cuja prudente utilização dos mesmos, por parte do SLC, é, desde já, autorizada.

3. Nenhum dos bens móveis constantes do Anexo I poderá, em caso algum, ser retirado do espaço em questão, ainda que temporariamente.

X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. O SLC responsabilizar-se-á, perante o Município, por eventuais danos que venham a ser provocados no referido espaço e nos bens contantes do Anexo I, durante o período de utilização dos mesmos por parte do SLC.

5. Ressalvadas as deteriorações inerentes a um normal e prudente utilização dos bens que constituem património municipal, em caso de descaminho, perecimento ou danificação dos mesmos, o SLC obriga-se a comunicar tal facto ao Município e a pagar um valor equivalente ao preço médio de mercado para aquisição ou reparação dos mesmos. Tal valor calcular-se-á com base em três orçamentos solicitados a comerciantes do ramo.

Cláusula 2.^a

Calendário de utilização e programa de desenvolvimento desportivo

O SLC utilizará, gratuitamente, os espaços referidos no n.º 1 da cláusula primeira, de acordo com o calendário de utilização, anexo ao presente contrato-programa (Anexo II), que identifica os meses, dias da semana e horário das atividades desportivas a realizar no Estádio Municipal do Cartaxo, para concretização do programa de desenvolvimento desportivo/plano de atividade a executar pelo SLC, anexo ao presente (Anexo III), objeto do apoio que ora se consigna.

Cláusula 3.^a

Comparticipação financeira

Pela utilização dos espaços, melhor identificados na cláusula primeira, o primeiro outorgante concede um apoio não financeiro ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados à taxa de utilização do estádio municipal, com um valor calculado correspondente à quantia total de 10.654,18 €/ano (dez mil seiscientos e cinquenta e quatro euros e dezoito cêntimos)¹.

¹ Ver quadro anexo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

Utilização da infraestrutura desportiva por outras entidades

1. A utilização dos espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo, por parte da autarquia, de outras entidades públicas ou privadas e/ou da comunidade local, não poderá colidir com o estabelecido no calendário de utilização das mesmas, por parte do SLC.

2. Se, por qualquer causa ou circunstância imprevista, se verificar incompatibilidade de horários na utilização das mesmas, para a realização de qualquer atividade pontual (de caráter não continuado) de relevante interesse municipal, promovida ou apoiada pelo Município, o mesmo comunicará ao SLC, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a necessidade de utilização dos espaços que careça. Comprometendo-se o SLC a não os utilizar no(s) dia(s) e hora(s) referidos pela autarquia.

Cláusula 5.^a

Bilheteira

Sempre que o SLC entenda proceder à cobrança de dinheiro pela disponibilização de bilhetes ao público assistente das atividades por si desenvolvidas e/ou promovidas, as receitas daí decorrentes reverterem, total e exclusivamente, para o SLC.

Cláusula 6.^a

Gestão, manutenção e funcionamento

1. O Município compromete-se a garantir a vigilância e segurança do Estádio Municipal do Cartaxo.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SLC responderá e responsabilizar-se-á, perante o Município, pelos danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal, no decurso da utilização/uso dos espaços referidos na cláusula primeira, por parte do SLC.

X



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. No caso de se verificarem as situações referidas no número anterior, o SLC obriga-se a pagar ao Município um valor equivalente ao preço médio de mercado para a aquisição ou reparação dos bens, independentemente da verificação de ilícito criminal.

4. O Município assegurará os custos devidos pela manutenção e funcionamento dos espaços integrantes da infraestrutura em causa.

Cláusula 7.^a

Obrigações do Município

Sem prejuízo das demais consignadas nas restantes cláusulas do presente Contrato-Programa, compete ao Município:

- a) Ceder a utilização do Estádio Municipal do Cartaxo para fins, única e exclusivamente de âmbito desportivo, com vista à dinamização da atividade física e desportiva;
- b) Garantir a vigilância e segurança da infraestrutura em causa;
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com eletricidade, água e gás que digam respeito ao funcionamento das instalações;
- d) Analisar e pronunciar-se, se for o caso, sobre o Plano de atividades apresentado pelo SLC, o qual deverá ter como principal finalidade o incremento da atividade desportiva junto da população.

Cláusula 8.^a

Obrigações do Sport Lisboa e Cartaxo

Sem prejuízo das demais consignadas nas restantes cláusulas do presente Contrato-Programa, compete ao SLC:

- a) Assegurar a execução integral do seu programa de desenvolvimento desportivo/plano anual de atividades de acordo com o estabelecido no calendário de utilização anexo ao presente contrato-programa (Anexo II).
- b) Assegurar a execução integral do presente contrato;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Cumprimento dos requisitos legais em vigor para a realização de atividades desportivas;*
- d) *Adaptar as atividades e os horários de utilização dos espaços em causa, verificando-se o referido no n.º 2 da cláusula quarta, ou, então, arranjar espaço alternativo;*
- e) *Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações, no âmbito da realização de treinos, jogos ou outras atividades desportivas, detêm apólice de seguro de acidentes pessoais dos respetivos participantes utentes;*
- f) *Informar o Município de Cartaxo sempre que se verifique a necessidade de realização de obras de manutenção, conservação ou reparação do Estádio Municipal do Cartaxo;*
- g) *Publicitar o apoio do Município, através de menção expressa «com o apoio do Município de Cartaxo» e inclusão do respetivo Brasão nos suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, sem prejuízo da livre e plena utilização do emblema e identificação do SLC nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;*
- h) *Utilizar prudentemente os espaços e os bens móveis cedidos e referidos no presente contrato-programa, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou descaminho que possam vir a ser provocados nos mesmos, no decurso das atividades desportivas por si prosseguidas;*
- i) *O pagamento de todas as licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a utilização do Estádio Municipal do Cartaxo, no âmbito das atividades por si desenvolvidas ou realizadas;*
- j) *Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do presente contrato-programa;*
- k) *Assumir todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida;*

A



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- l) Requisitar e remunerar todo o pessoal de serviço no Estádio Municipal nomeadamente autoridades policiais, pessoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nas atividades por si desenvolvidas ou realizadas;*
- m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica etc.;*
- n) Solicitar autorização, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, para proceder à afixação de publicidade móvel, durante a realização das suas atividades, em qualquer área do Estádio Municipal.*

Cláusula 9.ª

Cedência da posição contratual

O SLC não poderá ceder ou, por qualquer meio, permitir o uso de todos ou de qualquer um dos espaços referidos na cláusula primeira por terceiros (incluindo, membros dirigentes, associados, jogadores e/ou membros do corpo técnico, na prossecução de atividades que não estejam direta e intrinsecamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pelo SLC), temporária ou definitivamente, a título gratuito ou oneroso, nem ceder total ou parcialmente a sua posição no presente contrato-programa.

Cláusula 10.ª

Prazo de vigência

O prazo de execução do programa de desenvolvimento desportivo decorre desde a data da sua publicitação, nos termos da cláusula décima quinta, até 31 de julho de 2021.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.^a

Extinção do contrato-programa

O presente contrato-programa e, conseqüentemente, os direitos e obrigações dele decorrentes, extinguir-se-á:

- a) Pelo decurso do respetivo prazo de vigência;
- b) Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogá-lo mediante acordo a tanto dirigido;
- c) Por resolução, em caso de:
 - i. Incumprimento e violação do constante no presente contrato-programa, no tocante às obrigações assumidas pelo SLC (nomeadamente em caso de uso indevido dos espaços referido na cláusula primeira, isto é, se os mesmos não forem utilizados para fins que não se adequem aos objetivos visados no presente contrato-programa), precedida de uma deliberação do órgão executivo do Município nesse sentido;
 - ii. Em caso de cessação da atividade do SLC ou extinção do mesmo.

Cláusula 12.^a

Execução do contrato-programa

1. Ao Município reserva-se o direito de supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços integrantes do Estádio Municipal e dos bens móveis nele existentes, de acordo com as regras definidas no presente contrato-programa, bem como de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação necessária para apreciar a correta aplicabilidade e execução do apoio consignado no presente.

2. No âmbito do presente contrato-programa e para os efeitos nele previstos, o SLC obriga-se a comunicar ao Município a realização das atividades desportivas contempladas no respetivo plano de atividades, assim como elaborar e remeter ao Município um relatório semestral das atividades desportivas realizadas no Estádio.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. O acompanhamento e controlo de execução do presente contrato rege-se, ainda, pelo disposto no artigo 19.º Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Revisão

O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão/alteração, por acordo escrito entre as partes, em adenda ao presente e dele fazendo parte integrante, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia deliberação da Câmara Municipal.

Cláusula 14.ª

Casos omissos

Todas as omissões que se verifiquem, no que concerne ao disposto no presente Contrato-Programa e no que respeita ao uso e funcionamento dos espaços integrante do Estádio Municipal serão resolvidas pelo Município, ouvido o SLC.

Cláusula 15.ª

Publicitação

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, o presente Contrato-Programa será objeto de publicitação no sítio da internet do Município.

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.

Cartaxo, ___ de _____ de 20__.

O Presidente da Câmara Municipal,

(_____(nome)_____)



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O Presidente da Direção do Sport Lisboa e Cartaxo,

(_____(nome)_____)

Em Anexo:

- Anexo I – Lista de bens móveis;
- Anexo II - Calendário de utilização que identifica os meses, dias da semana e horário das atividades desportivas a realizar no Estádio Municipal do Cartaxo;
- Anexo III - Programa de desenvolvimento desportivo/plano de atividades a executar pelo SLC;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia do NIPC;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta.
- Ata/Minuta da reunião _____ da Câmara Municipal realizada em __/__/20__
-

Contrato programa de desenvolvimento desportivo - Sport Lisboa e Cartaxo Utilização do Estádio Municipal

48 semanas de utilização anual					
	Horas	Taxa utilização/hora	Taxa iluminação/hora	Valor diário	Valor mensal
Segunda	2	2,90 €	2,90 €	11,60 €	46,40 €
Terça	2	2,90 €	2,90 €	11,60 €	46,40 €
Quarta	2	2,90 €	2,90 €	11,60 €	46,40 €
Quinta	2	2,90 €	2,90 €	11,60 €	46,40 €
Sexta	2	2,90 €	2,90 €	11,60 €	46,40 €
Sábado	2	5,65 €	- €	11,30 €	45,20 €
Domingo	0	5,65 €	- €	- €	- €
Total					277,20 €



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Período	N.º de meses	Valor	Atualização anual 1,5%	
março a julho 2018	5	1 386,00 €	- €	1 386,00 €
setembro a dezembro 2018	4	1 108,80 €	- €	1 108,80 €
2019	11	3 049,20 €	45,74 €	3 094,94 €
2020	11	3 049,20 €	45,74 €	3 094,94 €
janeiro a julho 2021	7	1 940,40 €	29,11 €	1 969,51 €
Totais	38	10 533,60 €	120,58 €	10 654,18 €

Valor global
aproximado da
isenção de
taxas

10 654,18 €

Vereador Pedro Nobre

Começou por explicar que o Município no ano de 2011, assumiu um contrato de arrendamento com as instalações do Campo das Pratas, contudo, quando deixou de cumprir com o referido contrato, o clube deixou de ter instalações desportivas para desenvolver a sua atividade desportiva. Por esta razão, o executivo municipal entendeu que é da sua responsabilidade criar condições para o clube poder desenvolver a sua atividade, nomeadamente nas instalações que a C.M.C. tem disponíveis.

Vereador Nuno Nogueira

Pediu que o Sr. Presidente fizesse um historial do processo do Campo das Pratas.

Presidente

Referiu que a C.M.C., no passado, assumiu um contrato de arrendamento, mas sob a presidência do Eng. Paulo Varanda deixou de pagar as rendas. Entretanto, o



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

novo executivo tomou posse a 16.10.2013, e no final desse mesmo mês foi confrontado com uma ação de despejo, em virtude de ter deixado de pagar as rendas.

Pensa que, a partir daqui o Sr. Vereador Nuno Nogueira, já conhece todo o percurso daquilo que a C.M.C. tentou fazer e também sabe que esta tem um processo ainda em curso para a questão da expropriação.

Transmitiu que os investidores que manifestaram interesse público em investir no S.L.C., teriam interesse em negociar aquelas instalações com o proprietário, contudo aquilo que sabe, é o que é de conhecimento público.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

2. Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal - Proposta de Deliberação n.º 14/PC-PMR/2018

“Considerando que,

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação das entidades desportivas;

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

O SLC encontra-se impossibilitado de utilizar o Campo das Pratas porque, em janeiro de 2013, o Município do Cartaxo deixou de pagar as rendas referentes ao contrato de arrendamento celebrado com o seu proprietário;

Em 30 de outubro de 2013, o município foi notificado, através de uma notificação judicial avulsa, "De que os requerentes senhorios consideram resolvido o contrato de arrendamento para fim não habitacional supramencionado no ponto um, por falta de pagamento de renda, nos termos do disposto no artigo 1083, n.º 3, do código civil, razão pela qual o Município do Cartaxo, lhes deve entregar imediatamente o locado, livre e devoluto de pessoas e bens, logo que não ponha fim à mora.";

Em 3 de março de 2015, o município foi citado para a entrega do locado, tendo em 24 de março de 2015 deduzido oposição com vista unicamente a manter aberta uma via de diálogo com os proprietários;

Em 22 de junho de 2015, o município procedeu à entrega efetiva do imóvel livre e devoluto de pessoas e bens;

Como é do conhecimento público as negociações com vista à celebração de um contrato de arrendamento que permitisse ao clube manter a sua atividade naquele local revelaram-se infrutíferas;

Ao município não restou outra hipótese senão dar início ao procedimento administrativo de expropriação através da resolução de expropriar e aquisição por via de direito privado, através de deliberação da câmara municipal, em reunião realizada a 7 de novembro de 2016;

Como resulta do exposto, o SLC encontra-se privado de utilizar o Campo das Pratas para o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente para o treino das suas equipas e realização dos jogos de futebol e mesmo que pudesse utilizar o referido equipamento, este seria manifestamente insuficiente dado o elevado número de atletas e equipas que movimenta o clube. Razão pela qual, entre outras, e fazendo jus à estreita colaboração existente entre o Município e as entidades desportivas do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

concelho, e carecendo o SLC, de um espaço tendente ao pleno e cabal desenvolvimento das suas atividades desportivas, importa também, com o presente, definir os termos e condições de cedência e uso de espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo;

O facto de dotar o SLC com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;

Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei”, sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico da Autarquias Locais que compete à Câmara Municipal “... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.”;

Conforme o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal.”

Com base nestas disposições legais existe vontade do SLC e do Município em estabelecer um contrato que estabeleça as relações das partes no âmbito da utilização do estádio municipal e que permita a sua compatibilização com outras atividades que decorram no estádio municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi assim criado um modelo que estabelece a cedência do direito de utilização parcial, desenvolvido com base nos horários de utilização do Estádio Municipal, ocorrendo a oneração do mesmo de acordo com a tabela de taxas e licenças em vigor no município.

Embora a cedência do direito de utilização seja apenas parcial, ao nível dos horários e de alguns espaços do Estádio Municipal, ocorrendo uma oneração do mesmo e atendendo ao valor patrimonial do imóvel – € 2.617.140,00, compete à Assembleia Municipal autorizar esta cedência do direito de utilização, dado que o seu valor é superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais.

Assim, tenho a honra de propor que:

Nos termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a Câmara Municipal delibere submeter à assembleia municipal a minuta de Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal, para que este órgão deliberativo aprove a minuta e autorize a sua assinatura nos termos propostos.

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, a assembleia municipal delibere aprovar a minuta de Auto de cedência e de aceitação do direito de utilização de espaço municipal – Estádio Municipal, e autorize a sua assinatura nos termos propostos.

*À reunião da Câmara Municipal,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro"*

**"AUTO DE CEDÊNCIA E DE ACEITAÇÃO
DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO MUNICIPAL
ESTÁDIO MUNICIPAL**

Considerando que:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A prática da atividade física e desporto é um direito constitucional expresso no art.º 79.º da Constituição da República Portuguesa (CRP).

A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciada na criação de condições de prática desportiva é uma das atribuições das Autarquias Locais, na promoção e salvaguarda dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

As autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva. No entanto, para a prossecução dos seus objetivos, necessitam de congregar esforços com várias entidades, públicas e privadas, no sentido de atingir plenamente e de forma conjugada tais objetivos;

O Município de Cartaxo reconhece que um dos eixos fundamentais do desenvolvimento desportivo passa pelo apoio e estimulação das entidades desportivas.

O Município, considera, assim, que a prática de atividades desportivas constitui um importante fator para o desenvolvimento das condições de saúde e bem-estar dos seus munícipes, em termos de condição física, no campo social, e por fomentarem o espírito gregário da população e a livre participação;

O SLC encontra-se privado de utilizar o Campo das Pratas para o desenvolvimento das suas atividades, nomeadamente para o treino das suas equipa e realização dos jogos de futebol e que mesmo utilizando o referido equipamento seria insuficiente dado o elevado número de atletas e equipas que movimenta o Sport Lisboa e Cartaxo. Razão pela qual, entre outras, e fazendo jus à estreita colaboração existente entre o Município e as entidades desportivas do concelho, e carecendo o SLC, de um espaço tendente ao pleno e cabal desenvolvimento das suas atividades desportivas, importa também, com o presente, definir os termos e condições de cedência e uso de espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo;

O facto de dotar o SLC com meios e recursos que viabilizem a sua atividade regular, permite a concretização de iniciativas e projetos de interesse municipal, traduzindo-se tal apoio numa efetiva garantia do desenvolvimento regular das suas atividades e um mais cabal desempenho da sua função social;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos do artigo 2.º do Regime Jurídico da Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, "constituem atribuições das autarquias locais a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios referidos no n.º 2 do art.º 7.º e no n.º 2 do art.º 23.º da presente Lei", sendo referido na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º que os municípios dispõem (entre outras) de atribuições nos domínios dos tempos livres e desporto;

Estabelece a alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º do citado Regime Jurídico da Autarquias Locais que compete à Câmara Municipal "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.";

Conforme o disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal "Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal."

Assim, em cumprimento da deliberação tomada na reunião _____ da Câmara Municipal de Cartaxo, realizada em ____ de _____ de 2018, e na sessão _____ da Assembleia, realizada em ____ de _____ de 2018, e de acordo com o a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e com a alínea i) do n.º 1 do artigo 25.º, todas do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, e visando a concretização dos objetivos inerentes aos princípios que o fundamentam, é celebrado e pelas partes aceite, livremente e de boa-fé, o presente auto de cedência de utilização do Estádio Municipal do Cartaxo, que subordinam ao disposto nas cláusulas seguintes:

Município de Cartaxo, com sede na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, pessoa coletiva de direito público número 506 780 902, representada neste ato por _____ (nome) _____, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

_____, válido até __/__/20__, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para outorgar o auto no âmbito de competência própria, adiante designado por Primeiro Outorgante ou Município,

Cede o direito de utilização a título precário, de acordo com o calendário de utilização mensal devidamente validado pelo serviço municipal competente, do espaço municipal denominado Estádio Municipal, sito em Avenida 25 de Abril, Freguesia União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta, descrito na Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo sob o n.º 5852/20160531 e inscrito na Matriz Predial Urbana sob artigo 5117 – fração UNI 2, ao:

Sport Lisboa e Cartaxo, pessoa coletiva n.º _____, com sede na _____, _____ Cartaxo, da freguesia União de Freguesias de Cartaxo e Vale da Pinta, do Concelho de Cartaxo, representado neste ato pelo _____ (cargo) _____, _____ (nome) _____, com domicílio na rua _____, no Cartaxo, titular do cartão do cidadão n.º _____, válido até __/__/20__ adiante designado por Segundo Outorgante ou SLC.

A qual aceita utilizar o espaço nas condições que a seguir se discriminam e que passam a constituir o Auto de cedência e aceitação do direito de utilização de espaço municipal:

Cláusula 1.^a

A Utilização pelo SLC é feita a título precário e por interesse público nos termos dos artigos 148.º e 149.º do Código do Procedimento Administrativo, no limite dos direitos do Primeiro Outorgante, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 167.º do referido Código, por incumprimento e violação do constante no presente auto, no tocante às obrigações assumidas pelo SLC.

Cláusula 2.^a

O SLC reconhece a natureza precária da utilização do estádio para a prática de futebol, pelo escalão sénior, e assume esta característica como condição essencial de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

formação da vontade do Município em autorizar a mesma, que de outro modo não o faria.

Cláusula 3.^a

a) Constitui objeto da presente cedência de utilização, onerosa, por parte do Município de Cartaxo ao SLC, do uso dos seguintes espaços do Estádio Municipal do Cartaxo, equipamento do domínio privado do Município, para a prática exclusiva de futebol, diretamente ou através de Sociedade Desportiva que venha a ser constituída e seja participada pelo SLC:

- i. Campo de jogos relvado;*
- ii. Bilheteira;*
- iii. Balneários para a utilização das equipas em jogo;*
- iv. Bancadas durante a realização de jogos;*

b) Nos espaços em questão encontram-se os bens móveis, propriedade do Município constantes do Anexo I ao presente auto e que dele faz parte integrante, cuja prudente utilização dos mesmos, por parte do SLC, é, desde já, autorizada.

c) Nenhum dos bens móveis constantes do Anexo I poderá, em caso algum, ser retirado do espaço em questão, ainda que temporariamente.

d) O SLC responsabilizar-se-á, perante o Município, por eventuais danos que venham a ser provocados no referido espaço e nos bens contantes do Anexo I, durante o período de utilização dos mesmos por parte do SLC.

e) Ressalvadas as deteriorações inerentes a um normal e prudente utilização dos bens que constituem património municipal, em caso de descaminho, perecimento ou danificação dos mesmos, o SLC obriga-se a comunicar tal facto ao Município e a pagar um valor equivalente ao preço médio de mercado para aquisição ou reparação dos mesmos. Tal valor calcular-se-á com base em três orçamentos solicitados a comerciantes do ramo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 4.^a

a) A contrapartida financeira pela utilização do espaço pelo SLC será calculada de acordo o valor previsto no Regulamento municipal e tabela anexa de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo;

b) O valor referido na alínea anterior será calculado tendo por base as horas de utilização mensal, a distribuir pelo mês em causa em função das necessidades das equipas e dos trabalhos programados, devendo o Município ser informado do calendário semanal com a devida antecedência;

c) O pagamento da contrapartida financeira deverá ser efetuado até ao 10.º dia do mês seguinte à utilização;

d) O valor referido será atualizado anualmente de acordo com a atualização do Regulamento municipal e tabela anexa de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo.

Cláusula 5.^a

a) A utilização dos espaços integrantes do Estádio Municipal do Cartaxo, por parte da autarquia, de outras entidades públicas ou privadas e/ou da comunidade local, não poderá colidir com o estabelecido no calendário de utilização dos mesmos, por parte do SLC ou de Sociedade Anónima Desportiva por si participada.

b) Se, por qualquer causa ou circunstância imprevista, se verificar incompatibilidade de horários na utilização dos mesmos, para a realização de qualquer atividade pontual (de caráter não continuado) de relevante interesse municipal, promovida ou apoiada pelo Município, o mesmo comunicará ao SLC, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, a necessidade de utilização dos espaços que careça, obrigando-se o SLC ou de Sociedade Anónima Desportiva por si participada, a não os utilizar no(s) dia(s) e hora(s) referidos pela autarquia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 6.^a

Sempre que se proceda à cobrança de dinheiro pela disponibilização de bilhetes ao público assistente aos jogos de futebol no âmbito deste auto de cedência, as receitas daí decorrentes reverterem, total e exclusivamente, a favor do SLC ou de Sociedade Anónima Desportiva por si participada.

Cláusula 7.^a

a) O Município compromete-se a garantir a vigilância e segurança do Estádio Municipal do Cartaxo, que não englobará a segurança necessária à realização dos jogos da equipa do SLC ou de Sociedade Anónima Desportiva por si participada.

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SLC responderá e responsabilizar-se-á, perante o Município, pelos danos, furtos e extravios causados aos bens do património municipal, no decurso da utilização/uso dos espaços referidos na cláusula primeira, por parte do SLC ou de Sociedade Anónima Desportiva por si participada.

c) No caso de se verificarem as situações referidas na alínea anterior, o SLC obriga-se a pagar ao Município um valor equivalente ao preço médio de mercado para a aquisição ou reparação dos bens, independentemente da verificação de ilícito criminal.

d) O Município assegurará os custos devidos pela manutenção e funcionamento dos espaços integrantes da infraestrutura em causa.

e) O Município assegurará a manutenção do relvado.

Cláusula 8.^a

Sem prejuízo das demais consignadas nas restantes cláusulas do presente auto, compete ao Município:

a) Ceder a utilização do Estádio Municipal do Cartaxo para fins, única e exclusivamente de âmbito desportivo, com vista à dinamização da atividade de futebol;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) *Garantir a vigilância e segurança da infraestrutura em causa;*
- c) *Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos com eletricidade, água e gás que digam respeito ao funcionamento das instalações, assim como com as remunerações dos funcionários municipais afetos àquelas instalações;*

Cláusula 9.^a

Sem prejuízo das demais consignadas nas restantes cláusulas do presente auto, constituem obrigações do SLC:

- a) *Assegurar a execução integral do presente auto;*
- b) *Cumprimento dos requisitos legais em vigor para a realização de atividades desportivas;*
- c) *Adaptar as atividades e os horários de utilização dos espaços em causa, verificando-se o referido na alínea b) da cláusula quinta, ou, então, arranjar espaço alternativo;*
- d) *Assegurar que todas as entidades utilizadoras das instalações, no âmbito da realização de treinos, jogos ou outras atividades desportivas, detêm apólice de seguro de acidentes pessoais dos respetivos participantes utentes;*
- e) *Informar o Município de Cartaxo sempre que se verifique a necessidade de realização de obras de manutenção, conservação ou reparação do Estádio Municipal do Cartaxo;*
- f) *Publicitar o apoio do Município, através de menção expressa «com o apoio do Município de Cartaxo» e inclusão do respetivo Brasão nos suportes gráficos de promoção ou divulgação das atividades, sem prejuízo da livre e plena utilização do emblema e identificação do SLC nesses mesmos suportes gráficos e nas infraestruturas existentes;*
- g) *Utilizar prudentemente os espaços e os bens móveis cedidos e referidos no presente auto, assumindo a responsabilidade por eventuais danos ou descaminho que possam vir a ser provocados nos mesmos, no decurso das atividades desportivas por si prosseguidas;*

✓



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

B.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- h) O pagamento de todas as taxas, licenças, seguros, multas e encargos que incidam sobre a utilização do Estádio Municipal do Cartaxo, no âmbito das atividades por si desenvolvidas ou realizadas;*
- i) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao Município, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do presente auto;*
- j) Assumir todos os encargos e despesas inerentes à atividade desenvolvida;*
- k) Requisitar e remunerar todo o pessoal de serviço no Estádio Municipal nomeadamente autoridades policiais, pessoal médico e paramédico, bombeiros, e de toda e qualquer pessoa que, de qualquer modo, direta ou indiretamente, intervenha nas atividades por si desenvolvidas ou realizadas;*
- l) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do direito de utilização e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o mesmo, a sua situação jurídica etc.;*
- m) Durante a vigência do presente auto de cedência, o SLC participa em toda a época desportiva em provas oficiais da Associação de Futebol de Santarém ou da Federação Portuguesa de Futebol com, pelo menos, três equipas de escalões competitivos diferentes.*

Cláusula 10.^a

a) O SLC poderá permitir o uso de todos ou de qualquer um dos espaços referidos na cláusula primeira, apenas a título gratuito, a Sociedade Anónima Desportiva em que seja acionista, para a realização de treinos e jogos da sua equipa sénior, não podendo, no entanto, ceder total ou parcialmente a sua posição no presente auto.

b) A cedência prevista na alínea anterior obriga ao escrupuloso cumprimento do presente auto de cedência pela referida Sociedade Anónima Desportiva.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

c) A permissão de uso, referida na alínea anterior, deve ser previamente comunicada ao Município, acompanhada de documento que titule as condições dessa utilização.

Cláusula 11.^a

a) A cedência do direito de utilização ao SLC das instalações objeto do presente auto vigorará desde a sua assinatura e durante 15 épocas desportivas, período durante o qual se manterão em vigor os termos e condições aqui consignados.

b) Terminada a 15.^a época desportiva, o presente auto poderá ser objeto de renegociação.

c) O incumprimento das condições estabelecidas no presente auto, designadamente da cláusula 9.º e 10.º dará lugar à sua imediata revogação, nos termos definidos na alínea c) da cláusula 12.^a.

Cláusula 12.^a

O presente auto de cedência e, conseqüentemente, os direitos e obrigações dele decorrentes, extinguir-se-á:

- a) Pelo decurso do respetivo prazo de vigência;
- b) Por acordo entre as partes que podem, a todo o tempo, revogá-lo mediante acordo a tanto dirigido;
- c) Por revogação, em caso de:
 - i. Incumprimento e violação do constante no presente auto, no tocante às obrigações assumidas pelo SLC.
 - ii. Em caso de cessação da atividade do SLC, extinção do mesmo, de não inscrição no respetivo campeonato ou da desistência da equipa sénior.

Cláusula 13.^a

O Município reserva-se no direito de supervisionar e fiscalizar a utilização dos espaços integrantes do Estádio Municipal e dos bens móveis nele existentes, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acordo com as regras definidas no presente auto, bem como de, a todo o tempo, solicitar a apresentação de documentação necessária para apreciar a correta aplicabilidade e execução do direito consignado no presente.

Cláusula 14.^a

O presente auto pode ser objeto de revisão/alteração, por acordo escrito entre as partes, em adenda ao presente e dele fazendo parte integrante, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo Município devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia deliberação da Assembleia Municipal.

Cláusula 15.^a

a) Caducando a autorização, a autarquia utilizará imediatamente os horários atribuídos ao SLC.

b) Cessando a autorização de cedência do direito de utilização, por incumprimento, interesse público ou outro motivo, o SLC compromete-se a deixar de utilizar o espaço municipal no prazo que o Município do Cartaxo venha a fixar, o qual nunca será superior a 30 dias.

c) Findo este prazo, a obrigação de cumprimento poderá ser imposta coercivamente nos termos do regime estabelecido nos artigos 176.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo

d) O Município do Cartaxo poderá proceder à proibição de acesso ao referido espaço municipal, não se responsabilizando por qualquer dano que possa causar aos bens que se encontrem no espaço municipal, renunciando o SLC a qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou descaminho de bens;

e) O SLC será responsável pelas despesas decorrentes do fim do direito de utilização coercivo, nomeadamente transporte e depósito de materiais encontrados no espaço municipal cedido.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

f) As dívidas pecuniárias resultantes das obrigações constantes deste auto são decorrentes de ato administrativo, pelo que a certidão de dívida emitida por este Município constitui título executivo, seguindo os termos do processo de execução fiscal, em conformidade com o artigo 179º do Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 16.^a

Todas as omissões que se verifiquem, no que concerne ao disposto no presente auto e no que respeita ao uso e funcionamento dos espaços integrante do Estádio Municipal serão resolvidas pelo Município, ouvido o SLC.

Em Anexo:

- Anexo I – Lista de bens móveis;
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada;
- Documento comprovativo da sua legal constituição;
- Cópia dos respetivos Estatutos;
- Cópia do NIPC do SLC;
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes;
- Ata da Direção a aprovar a minuta;
- Certidão da Conservatória do Registo Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Cartaxo do prédio descrito sob o n.º 5852/20160531;
- Caderneta predial do prédio inscrito na Matriz Predial Urbana sob artigo 5266 – fração UNI 2;
- Planta;
- Ata/Minuta da reunião _____ da Câmara Municipal realizada em __/__/20__ e Ata/Minuta da sessão _____ da Assembleia Municipal realizada em __/__/20__.

Cartaxo __ de _____ 20__

Município de Cartaxo

Sport Lisboa e Cartaxo

”



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Pedro Nobre

Explicou que este ponto, é para tentar que a Direção que estiver à frente do S.L.C., fique com uma base temporal de utilização do equipamento que permita desenvolver a sua atividade.

Referiu, ainda, que, este ponto vem no sentido das conversas tidas com comissão instaladora do clube e da sensibilidade transmitida de alguma maneira sobre os potenciais investidores para o clube. Tentou-se aproximar condições e situações que permitissem dar alguma estabilidade de utilização deste equipamento.

Com a contratualização do auto de cedência tentou-se criar condições que de alguma maneira, seja qual for o projeto desportivo para o clube, garanta a sua continuidade, desde a formação com o mínimo de três escalões de formação e, obviamente, com uma contrapartida financeira de utilização do equipamento, conforme a informação semanal/mensal que vão dando à C.M.C., da utilização e da ocupação do equipamento. A C.M.C. também se está a salvaguardar, ou seja, caso alguma coisa não corra bem o equipamento volta para o Município.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou se, na eventualidade da SAD avançar, já está previsto algum valor mensal relativamente à utilização do estádio.

Em relação ao investidor querer ou não querer avançar com o campo das Pratas, questionou se havia alguma possibilidade de se fazer um campo sintético na Quinta da Cabreira.

Presidente

Explicou que a relação com a C.M.C. é com o clube, havendo a possibilidade de a SAD o poder utilizar.

Sobre a segunda questão disse que, à data de hoje, não existem quaisquer diligências. As diligências que existiram foi sempre transmitindo nas reuniões do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

executivo do anterior mandato, contudo este processo parou por razões que o SLC manifestou.

Estudou-se várias possibilidades, nomeadamente o Sítio do Pedregal, o terreno em frente ao Estádio e o terreno da Quinta da Cabreira, mas sempre para cedência ao clube. Nesta altura, nem se falava em SAD nem de investidores que quisessem aceder ao clube.

O executivo negou sempre que a relação fosse C.M.C. e SAD, ou seja, para o executivo a relação é C.M.C. com uma associação sem fins lucrativos, ou seja, o S.L.C. que tem uma história de 80 anos no concelho do Cartaxo. O executivo sempre rejeitou a possibilidade de o Município ser detentor de ações na SAD.

Vereador Nuno Nogueira

Sobre a taxa de ocupação do Estádio Municipal, questionou como está assegurada a possibilidade de outras coletividades utilizarem este equipamento.

Presidente

A C.M.C. está a formalizar uma prática que existe desde 2005, data da inauguração do Estádio Municipal. Portanto desde desta data, o SLC tem utilizado este equipamento em exclusividade.

Recordou que muitos acharam um erro a C.M.C. ter colocado um relvado natural em vez de um sintético, contudo a perspetiva que esta tinha para o Estádio Municipal era eclética, ou seja, tendo em conta que os três principais clubes com futebol no nosso concelho (SLC, Futebol Estrela Ouriquense e Grupo Desportivo de Pontével) tinham recintos com relvado sintético, o estádio estava muito mais vocacionado para apoiar as modalidades do atletismo que têm história no nosso concelho, para apoiar a comunidade educativa, nomeadamente da Escola Secundária do Cartaxo. Hoje já existe uma relva sintética homologada para atividades de atletismo, mas na altura não havia.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que a C.M.C. teve uma falha grave com o clube, a partir do momento que deixou de pagar rendas. Na sua opinião, foi um erro trágico a C.M.C. ter assumido o arrendamento de um clube para uma coletividade, contudo foi ainda mais grave, ter colocado o clube em causa a partir do momento que deixou de pagar as rendas. Devido a esta situação, o Clube recebeu uma ação de despejo.

Portanto, tendo em conta esta situação e o histórico do clube, a C.M.C. tem o dever moral e a obrigação de encontrar um local para a prática do futebol.

Referiu ainda que, o Estádio Municipal tem um campo com relva natural e, por isso, há semanas que não pode haver treinos, nomeadamente no inverno quando chove, o terreno para treinar pode ser muito reduzido. Por isso, não vai criar ilusões a outros clubes, pois não existem condições para atribuir o Estádio Municipal de forma corrente e regular a mais que um clube. A C.M.C. também não sente pressão por parte de outros clubes pois é raro um clube manifestar este interesse, mas na verdade não existem condições para atribuir o Estádio Municipal, de forma corrente e regular, a mais que um clube.

Este auto de cedência também é muito claro em relação às obrigações da parte do clube, nomeadamente sobre as condições que poderão fazer cessar o mesmo.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou se foi feita uma simulação do valor médio que o SLC tem a pagar à C.M.C., com base no plano de atividades e da taxa de ocupação.

Presidente

Respondeu que foi feita uma simulação.

Vereador Pedro Nobre

Informou que o valor não chega aos 400,00 € mensais.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

Explicou que os 400,00 € tem por base o regulamento de taxas em vigor. Significa que, em qualquer altura, o regulamento de taxas em vigor poderá ser alterado.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou se a constituição de uma SAD pode constituir uma premissa que muda o quadro e possa levar a uma alteração do regulamento.

Vereador Pedro Nobre

Respondeu que, neste momento o que pode sofrer a alteração ao regulamento ou às taxas, é o escalão que as equipas possam vir a estar inseridas, nomeadamente a profissionalização.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

3. Acordo de parceria com a Flash Bang Produções, Lda. - Proposta de Deliberação n.º 7/V-ET/2018

“Considerando que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;

- c) O Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo, procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o crescimento cívico e cultural do concelho;*
- d) Compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 16.º do regulamento municipal de taxas e outras receitas do Município do Cartaxo, isentar as entidades que desenvolvam parcerias com o município do pagamento de taxas municipais.*

Face ao exposto vem a DDES – Cultura propor a celebração de um acordo de parceria a celebrar entre o Município do Cartaxo e a Flash Bang Produções, Lda., nos seguintes termos:

“ACORDO DE PARCERIA

Atendendo que:

- a) Constituem atribuições do município, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a promoção e salvaguarda dos interesses municipais próprios das populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência;*
- b) Compete à Câmara Municipal, nos termos das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa de interesse para o município e promover o desenvolvimento de atividades;*
- c) Considerando que o Centro Cultural do Cartaxo constitui um importante vetor na dinamização cultural do Município do Cartaxo e nomeadamente na área do teatro procura apostar numa programação e oferta diferenciadora, que consolide hábitos culturais, que atraia novos públicos e que potencie o*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

crescimento cívico e cultural do concelho, a Câmara Municipal do Cartaxo vem promover a celebração do presente acordo:

Entre:

MUNICÍPIO DO CARTAXO, pessoa coletiva de direito público n.º 506780902, sito na Praça 15 de Dezembro, no Cartaxo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal do Cartaxo, Dr. Pedro Magalhães Ribeiro, que outorga em nome dele e no uso das competências que lhe são atribuídas nos termos e no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante abreviadamente designado por primeiro outorgante;

e

FLASH BANG PRODUÇÕES, LDA., pessoa coletiva identificada pelo número 509440720, com sede no Bairro Casalito S. Lourenço, 4 – S. Lourenço – 2640-254 Encarnação, Mafra, IBAN PT50 0033 0000 4539 6311 662 05, aqui representado por Paulo João Valente de Oliveira, na qualidade de Diretor e adiante abreviadamente designada por segundo outorgante;

É acordado livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo, que se regerá e regulamentará, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

Constitui o objeto deste acordo a apresentação de uma stand-up comedy Henry & Rafa, pela Flash Bang Produções, Lda., no Centro Cultural do Cartaxo, no dia 10 de março de 2018, pelas 21:30, adiante designado por espetáculo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Obrigações do primeiro outorgante)

O primeiro outorgante obriga-se a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Entregar ao segundo outorgante 100% do valor da receita de bilheteira do espetáculo obtida da venda direta no Centro Cultural do Cartaxo, no prazo de quinze dias úteis;*
- b) *A receita encontra-se registada na conta de Operações de Tesouraria do Município;*
- c) *Disponibilizar, dentro do possível, os seus recursos infraestruturais, técnicos e humanos necessários à montagem, execução e desmontagem do espetáculo, segundo plano de trabalho acordado e anexo a este acordo, e respeitando as características e horários de funcionamento do primeiro outorgante;*
- d) *Garantir o serviço de bilheteira, frente de casa, assistentes de sala e limpeza dos espaços para o espetáculo;*
- e) *Conceder a isenção de 100% da taxa de utilização da sala de espetáculos, cujo valor total, segundo a Tabela de Taxas e Outras Receitas para 2018 é de 1.845,00 (IVA Incluído), com fundamento nas alíneas b) e c) do art.º 16.º Capítulo II do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas do Município do Cartaxo. Esta isenção tem por base o facto da realização do espetáculo se revestir de manifesto interesse municipal, visando aumentar a oferta de iniciativas e eventos culturais colocados à disposição dos munícipes e considerando o acordo de parceria ora efetuado;*
- f) *Apoiar a divulgação e promoção do espetáculo.*

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações da segunda outorgante)

A segunda outorgante obriga-se a:

- a) *Apresentar na sala principal do Centro Cultural o espetáculo no dia e horário referido na cláusula primeira;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- b) Garantir o pagamento de todas as importâncias que sejam devidas a todos os intervenientes no espetáculo, assim como as despesas com alojamento, refeições, deslocações da equipa e material e de produção executiva do espetáculo;*
- c) Garantir que o espetáculo não infringe quaisquer direitos de terceiros nomeadamente direitos de autor, assim como assumir a despesa com direitos de autor e obter a licença de representação do espetáculo;*
- d) Assegurar a boa execução técnica e artística do espetáculo, na ordem e com a qualidade artística pré-estabelecidas;*
- e) Garantir o rider técnico do espetáculo;*
- f) Proceder à montagem, execução, e desmontagem do espetáculo, juntamente com o pessoal técnico do primeiro outorgante, conforme o plano de trabalhos acordado;*
- g) Enviar com a antecedência necessária ao primeiro outorgante todos os suportes e conteúdos de comunicação necessários para a promoção e divulgação do espetáculo.*

CLÁUSULA QUARTA

(Bilheteira)

Ambos outorgantes definem o valor de 6,00€ por bilhete para o espetáculo.

CLÁUSULA QUINTA

(Registo de Imagem)

1. A segunda outorgante autoriza a captação de imagens do espetáculo em fotografia e vídeo que serão utilizadas exclusivamente para efeitos de documentação/arquivo do primeiro outorgante.

2. A segunda outorgante autoriza o registo por parte dos órgãos de comunicação devidamente creditados e para filmagens editadas não superiores a três minutos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SEXTA

(Incumprimento)

1. A não realização do espetáculo por culpa imputável ao primeiro outorgante confere à segunda outorgante o direito de resolver este acordo, ficando o primeiro outorgante obrigado a pagar à segunda outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

2. A não realização do espetáculo por culpa imputável à segunda outorgante assiste ao primeiro outorgante o direito de resolver este acordo, ficando a segunda outorgante obrigado a pagar ao primeiro outorgante a devida indemnização por perdas e danos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Força Maior)

Em caso de força maior, nenhuma das partes fica obrigada ao disposto no presente acordo.

CLÁUSULA OITAVA

(Alterações)

Não poderão, em caso algum, ser efetuadas ou invocadas disposições acessórias ou alterações ao presente acordo que não constem de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA NONA

(Foro competente)

As partes elegem o foro da comarca do Cartaxo para resolver quaisquer conflitos emergentes deste acordo com renúncia de qualquer outro.”

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do acordo de parceria com a Flash Bang Produções, Lda., nos termos das



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

disposições conjugadas, das alíneas u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 16.º do Regulamento de Taxas e Outras Licenças do Município do Cartaxo.

A Vereadora,

Elvira Tristão

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

4. Modelo e Contrato de Gestão Delegada do Sistema Intermunicipal de Gestão de Resíduos Urbanos da RESIURB e procedimento de autorização de despesa e de compromisso plurianual – Proposta de Deliberação n.º 15/PC-PMR/2018

“Considerando que:

1. Os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche e Salvaterra de Magos decidiram criar, há cerca de vinte anos, um sistema intermunicipal para a gestão dos resíduos urbanos produzidos e recolhidos na área territorial correspondente à agregação das circunscrições dos referidos Municípios;

2. Para tanto, por escritura pública outorgada em 04 de julho de 1997, pelos supra referidos Municípios, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 172/99, de 21 de setembro, foi constituída uma associação intermunicipal denominada RESIURB – Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos (RESIURB), entidade à qual os Municípios transferiram a responsabilidade e os poderes necessários para assegurar a gestão “dos resíduos urbanos produzidos nos concelhos dos Municípios associados, nas vertentes da recolha, tratamento, deposição final e comercialização dos produtos resultantes daquele tratamento, podendo estes ser realizadas pelos meios próprios da RESIURB, por empresa intermunicipal que esta crie ou mediante concessão” – conforme o disposto no artigo 7.º dos Estatutos da RESIURB;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. A RESIURB é uma associação intermunicipal de fins específicos, criada e participada pelos referidos Municípios, que assume, para os devidos efeitos, a qualidade de entidade titular do Sistema, sendo através da participação nos seus órgãos que os Municípios associados articulam esforços, concertam políticas e definem a forma de organização e de administração do serviço público local (essencial) de gestão dos resíduos urbanos na respetiva circunscrição territorial;

4. Os Municípios associados determinaram, através da Assembleia Intermunicipal da RESIURB, a criação de uma empresa local que seria encarregue de assegurar a gestão do Sistema, empresa essa que veio a ser constituída, ao abrigo da Lei n.º 58/98, de 18 de agosto, por escritura pública, outorgada em 15 de dezembro de 2004 pela RESIURB e por “parceiros privados”, e que assumiu a denominação de ECOLEZÍRIA – Empresa Intermunicipal para Tratamento de Resíduos Sólidos, E.I.M. (ECOLEZÍRIA);

5. A ECOLEZÍRIA é uma empresa intermunicipal do setor empresarial local, sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, integralmente detidos pela RESIURB, que, por incumbência (delegação) da referida Associação, assume a qualidade de entidade gestora do Sistema, cabendo-lhe, fundamentalmente, assegurar a gestão e a exploração do referido serviço público local, desenvolvendo, designadamente, as atividades de recolha, transporte, tratamento e valorização dos resíduos urbanos;

6. Desde a sua constituição, a ECOLEZÍRIA, por incumbência (delegação) da RESIURB, tem assegurado a exploração e a gestão do Sistema, desenvolvendo, na prática, nomeadamente, as atividades de recolha (seletiva), transporte, tratamento e valorização dos resíduos recolhidos nos ecopontos e ecocentros, bem como o transporte, o tratamento e a valorização dos resíduos urbanos indiferenciados recolhidos através dos serviços próprios dos Municípios associados (doravante designado por Gestão não Integrada);



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

7. Até agora, ainda não foi integrado, no modelo de gestão do Sistema, a recolha indiferenciada de resíduos urbanos, atividade essa que foi sendo desenvolvida pelos próprios Municípios através dos seus serviços;

8. Desde a entrada em funcionamento da ECOLEZÍRIA verificaram-se modificações relevantes no Sistema, que se traduziram, nomeadamente, na perda da qualidade de acionistas dos “parceiros privados”, passando a referida empresa local a ser exclusivamente participada pela RESIURB, na desvinculação voluntária do Município da Chamusca – com a consequente saída do mesmo da RESIURB e do correspondente Sistema – e no encerramento do aterro sanitário da Raposa, alterações essas que implicam um esforço de adaptação do Sistema a essas novas circunstâncias;

9. Permanecem o interesse, a utilidade e a necessidade de manutenção da Associação RESIURB, que continuará a funcionar como plataforma de cooperação permanente entre os Municípios associados, assegurando, como o tem feito desde a sua criação, a articulação dos esforços, a concertação das políticas, bem como a agilização e uniformização dos procedimentos decisórios inerentes à organização, ao funcionamento e à administração do Sistema;

10. A RESIURB e a ECOLEZÍRIA promoveram a realização de um estudo de viabilidade económica e financeira sobre o futuro do modelo de gestão do Sistema, no sentido de se aperfeiçoar e ampliar as atividades a desenvolver no âmbito do mesmo e de se elaborar um contrato de gestão delegada, adequando o mesmo à nova realidade atualmente existente e às necessidades inerentes à administração do serviço;

11. Nos termos do disposto, nomeadamente, nos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, foi elaborada uma proposta de Contrato de Gestão Delegada, acompanhado por seis anexos que dele fazem parte integrante, incluindo um Estudo Técnico, Económico e Financeiro de Viabilidade (Anexo V – EVEF), que se junta como **Anexo I** e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os devidos efeitos, que foi submetida, nos termos e para os



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

efeitos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 11.º e no n.º 7 do artigo 20.º daquele diploma, à apreciação prévia da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), tendo merecido parecer favorável à sua aprovação e celebração, datado de 27 de novembro de 2017, conforme **Anexo II**, cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

12. Conforme consta do EVEF (Anexo V do Contrato de Gestão Delegada), existe a possibilidade de se atribuir à RESIURB a responsabilidade de, através da ECOLEZÍRIA, assegurar a Gestão Integrada do Sistema, que consiste em incumbir a referida empresa de levar a cabo, para além das atividades que já desenvolve (identificadas supra em 6)), a recolha indiferenciada de resíduos urbanos;

13. Esta Gestão Integrada de nível intermunicipal pode permitir assegurar, nomeadamente, a diminuição dos custos de operação de recolha de resíduos, a melhoria da prestação do serviço aos municípios, o cumprimento das metas de reciclagem da União Europeia e uma maior eficácia e eficiência na administração do serviço, mediante a concentração, numa só estrutura intermunicipal, da gestão (integrada) do Sistema;

14. Esta opção pela Gestão Integrada do Sistema no que respeita à circunscrição deste Município está a ser ponderada, embora possa não ser este o momento oportuno para incumbir a ECOLEZÍRIA de garantir, quanto à área deste concelho, também a atividade de recolha indiferenciada de resíduos, que poderá continuar, por isso, a ser desenvolvida diretamente pelos serviços deste Município, sem prejuízo de, posteriormente, essa tarefa poder vir a ser confiada concretamente à entidade gestora do Sistema;

15. Se este Município optar pelo modelo de Gestão não Integrada no que respeita à sua circunscrição, isto significa que a Ecoléziria continuará, nesta área territorial, a desenvolver as mesmas atividades que tem vindo a realizar desde a sua criação, e que os serviços do Município continuarão responsáveis pela recolha indiferenciada dos resíduos e pela sua entrega à Ecoléziria;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

16. De modo a articular o exercício de responsabilidades e de poderes entre o presente Município e a RESIURB quanto à gestão dos resíduos urbanos na circunscrição deste concelho, foi elaborada uma proposta de Acordo, cuja minuta se junta como **Anexo III** e cujo teor se dá por integralmente reproduzido;

17. A outorga do Acordo cuja minuta se juntou como Anexo III constitui uma formalização, por parte do Município, da adoção de um ou outro modelo de gestão, cabendo a sua outorga ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º, após prévia deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto, nomeadamente, nos artigos 25.º, n.º 1, alínea k) e n.º 2, alínea k) e 33.º, n.º 1, alínea ccc) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

18. Se este Município optar pelo modelo de Gestão Não Integrada, e tendo em linha de conta o disposto no Anexo V da Proposta de Contrato de Gestão Delegada (Anexo I), a atividade da ECOLEZÍRIA continuará a ser remunerada, no que respeita à circunscrição deste Município, através da aplicação da tarifa fixada, para o primeiro ano de vigência do Contrato de Gestão Delegada, em 46,00€/Ton., para o segundo e terceiro anos em 44,00€/Ton., para o quarto ano em 42,00€/Ton., e nos anos seguintes, até perfazer o período global de vigência de trinta anos, em 40,00€/Ton., conforme o previsto no Contrato de Gestão Delegada a outorgar entre a entidade titular (a RESIURB) e a entidade gestora (ECOLEZÍRIA) do Sistema;

19. A execução do Contrato de Gestão Delegada implicará para este Município, até ao termo da sua vigência de 30 anos, um encargo global estimado de 14.090.547,00 € com o pagamento dos serviços a prestar pela Ecoléziria, IVA incluído à taxa legal em vigor relativamente aos encargos de deposição, tendo por referência o projeto e trajetória tarifário e as quantidades estimadas de resíduos urbanos a produzir no período em causa, que será repartido, por cada ano de execução do referido contrato, nos termos apresentados no **Anexo IV**, que se junta e se dá aqui por integralmente reproduzido;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

20. Foi emitida informação de cabimentação orçamental, com a classificação orgânica 05 e económica 020220 e a informação de controlo dos fundos disponíveis, com referência ao ano de 2018, conforme **Anexos V e VI**, que se juntam e cujo teor se dá aqui por integralmente reproduzido;

21. Atento o valor global do encargo a assumir pelo Município em decorrência da futura execução do Contrato de Gestão Delegada a outorgar pela RESIURB e pela Ecoléziria e a natureza plurianual do mesmo, a competência para autorizar a despesa cabe à Câmara Municipal, carecendo a assunção do compromisso de prévia autorização a atribuir pela Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto, nomeadamente, nos artigos 18.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 6 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho e 6.º, n.º 1, alínea c) da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e 12.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

22. Não se encontra devidamente esclarecido, nos Estatutos da RESIURB, que a mesma, enquanto associação de municípios, deve ser titular do poder de propor e requerer declaração de utilidade pública para efeito de expropriação no âmbito do exercício da sua atividade e que, conseqüentemente, se impõe que tal esclarecimento seja efetuado, mediante a alteração do artigo 7.º-A dos Estatutos da RESIURB, com o aditamento ao referido artigo de uma alínea f), com o seguinte teor: "Propor e requerer declaração de utilidade pública para efeito de expropriação";

23. Deste modo, ficará devidamente esclarecido que a RESIURB possui o poder de, através do seu Conselho de Administração, e nos termos legais, propor e requerer a declaração de utilidade pública para efeito de expropriação, podendo esse poder ser também ele atribuído à Ecoléziria.

24. De referir que com a desvinculação do Município da Chamusca da RESIUB, tomada por deliberação do referido Município em vinte e nove de junho de 2017, o artigo 1º dos Estatutos passa necessariamente a ter a seguinte redação: "– A Associação é constituída pelos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Cartaxo, Coruche e Salvaterra de Magos e adota a denominação de Associação de Municípios para o Tratamento de Resíduos Sólidos, designada pela sigla RESIURB"



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Em face do exposto, propõe-se:

- a) *A aprovação da presente proposta e a sua submissão à Assembleia Municipal para efeito de escolha do modelo de gestão Não Integrada a adotar no que respeita à área deste Município e de autorização para a outorga do Acordo junto como Anexo III, bem como para a tomada de conhecimento e deliberação quanto à proposta de Contrato de Gestão Delegada a outorgar pela RESIURB e pela Ecoléziria*
- b) *A submissão da presente proposta à Assembleia Municipal para a aprovação da repartição de encargos para o período de futura execução do contrato de gestão delegada e respetivo compromisso plurianual, de acordo com o Anexo IV desta Proposta;*
- c) *A aprovação da despesa no montante global de 14.090.547,00 €, a realizar em execução do contrato de gestão delegada a outorgar pela RESIURB e pela Ecoléziria;*
- d) *A aprovação da proposta de alteração dos Estatutos da RESIURB, atenta a nova redação imposta ao artigo 1º na sequência da desvinculação do Município da Chamusca, bem como, do artigo 7.º-A, mediante o aditamento de uma alínea f), e a sua submissão à Assembleia Municipal para aprovação dessa alteração.*

Que a Assembleia municipal:

- a) *Delibere adotar o modelo de Gestão Não Integrada, aprovando a celebração do Acordo cuja minuta consta do Anexo III da Proposta da Câmara, conferindo ao Senhor Presidente da Câmara Municipal os poderes necessários para o outorgar em representação do Município;*
- b) *Tome conhecimento da minuta de Contrato de Gestão Delegada, e dos seus seis anexos, junta como Anexo I da Proposta da Câmara, devendo o representante do Município na Assembleia Intermunicipal da RESIURB, votar favoravelmente a aprovação da outorga desse mesmo Contrato;*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Delibere aprovar a repartição de encargos e autorizar a assunção de compromisso plurianual inerente à despesa, pelo montante global, a assumir pelo Município com a futura execução do Contrato de Gestão Delegada;*
- d) *Delibere aprovar a alteração do artigo 7.º-A dos Estatutos da RESIURB, mediante o aditamento de uma alínea f), nos termos constantes da Proposta da Câmara.*

*À reunião da Câmara Municipal,
O Presidente da Câmara Municipal,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

Presidente

Referiu que havia uma desconformidade desde 2009, ou seja, a RESIURB estava em desconformidade legal com a lei que regula o setor das águas, saneamento e resíduos, e havia um conjunto de pareceres da ERSAR sobre esta matéria.

Disse que, no final do ano passado, a Ecoléziria passou a ser detida a 100% pela RESIURB.

Transmitiu que dentro da RESIURB, há municípios a duas velocidades, ou seja, os municípios de Almeirim e Coruche têm o sistema integrado onde já envolvem a recolha e os outros municípios, exceto a Chamusca que saiu em definitivo para a RESITEJO, vão manter exatamente o que têm hoje (recolha própria). A única coisa que têm delegado na Ecoléziria, têm a ver com a questão da recolha seletiva.

Referiu que a C.M.C., não vai partir para a gestão integrada, pelo facto de não haver nenhum Município a norte do Tejo contíguo, que justificasse nesta altura ganhos de escala em relação às questões de recolha.

Vereador Jorge Gaspar

Questionou qual a diferença dos custos de operação que hoje a C.M.C. tem para os custos de operação futura, caso esta proposta seja aprovada.

Qual a diferença dos custos de operação não integrada versus se fosse integrada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Questionou qual a comparação de uma operação integrada futura e uma potencial operação não integrada no futuro.

Perguntou se o Sr. Presidente podia garantir se, com o modelo não integrado, o nível de serviço prestado aos nossos munícipes é superior ao modelo integrado.

Questionou se, esta proposta garante o cumprimento das metas de reciclagem, legalmente impostas pela União Europeia e, se garante um melhor serviço aos cidadãos.

Questionou ainda, quais são os meios humanos e materiais, alocados pelo Município do Cartaxo, a este modelo.

Presidente

Na sequência das questões apresentadas pelo Sr. Vereador Jorge Gaspar, disse que ia reportar as mesmas à divisão de obras (DAOEM) para posteriormente, facultar os cálculos que tiveram por base a emissão do parecer desta divisão.

Explicou que a gestão integrada tem a ver com a recolha de RSU, ou seja, na recolha seletiva nada se altera em relação ao que a C.M.C. já tinha.

Vereador Jorge Gaspar

Salientou que esta proposta é para ser deliberada na presente reunião e, por isso, é importante saber a questão dos números, pois está-se a comprometer o Município a 30 anos com 14 milhões de euros. É natural, que procure saber qual é o modelo, do ponto de vista económico/financeiro, mais vantajoso e menos oneroso para o Município. Não pode votar uma proposta sem saber a questão dos números, pois são importantes para tomar uma decisão.

Presidente

Referiu que, mesmo sem os números, é fácil de entender quem ganharia e quem é que perderia mais, no sistema a três.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

No seu entendimento, este é o modelo que melhor defende os interesses do Município, contudo, uma vez que o contrato permite, vai estar atento aos sistemas vizinhos, para que em nome do interesse público a C.M.C. possa ter uma realidade mais favorável para o interesse do Município.

Quanto à questão do cumprimento das metas de reciclagem impostas pela União Europeia e à garantia de um melhor serviço aos cidadãos, transmitiu que perante os elementos que conhece e os dados que lhe transmitiram, neste momento, indicam que sim às duas questões.

Vereador Pedro Nobre

Referiu que, com o atual sistema, a tonelada custa cerca de 44,00 € e com a gestão integrada passará a custar 46,00 € a tonelada. A C.M.C. vai manter o sistema atual, até porque o próprio contrato define que, no 3.º ou 4.º ano, vai baixar o custo para 42,00 €/tonelada. Contudo, a C.M.C. está a estudar alternativas para perceber qual o caminho a fazer.

Se a C.M.C. fosse para a gestão integrada, não sendo contigua aos outros dois municípios, perdia a capacidade de dar resposta atempada, às necessidades que vão surgindo diariamente na recolha. Apesar dos problemas das viaturas, a C.M.C. tem os seus funcionários que, com a sua disponibilidade, vão resolvendo muitas das questões do dia a dia.

Presidente

Referiu que, na documentação que foi distribuída, consta um anexo com o estudo de cada Município, realizado pela AmbilorEco.

Vereador Jorge Gaspar

Compreende que a proposta em causa tivesse que ser submetida nesta data à reunião de Câmara, por razões de agenda da Assembleia Municipal, mas se o presidente tem conhecimento da documentação há meses ou anos não encontra



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

agora, também compreenderá que nós em tantos anexos e durante o fim de semana tivéssemos encontrado.

Questionou se com este novo contrato a taxa de resíduos sólidos vai ser atualizada ou vai manter-se.

Presidente

Respondeu que, tendo em conta a diretiva comunitária em que os municípios não podem ter défice tarifário, vai ter de haver reajustamentos de tarifários perante o défice que a C.M.C. detém.

O défice de tarifário é de tal maneira grande neste Município que, por muito trabalho que se faça para aumentar a eficiência e a eficácia dos recursos, não tem duvidas que vai haver um reajustamento do tarifário para cima.

Vereador Nuno Nogueira

Questionou quanto custa o valor da recolha dos resíduos sólidos urbanos com as nossas viaturas e com os funcionários da C.M.C.

Presidente

Respondeu que a C.M.C. ainda estava a apurar os dados de 2017.

Deliberado, por maioria, com 5 votos a favor (PS) e 2 abstenções (Juntos pela Mudança – PPD/PSD-NC), aprovar a proposta apresentada.

Em nome de todo o executivo, foi apresentado um voto de pesar, pelo falecimento do Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, Dr. Carlos Silva e Sousa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Forma de votação: As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, no final da reunião, sob a forma de minuta que foi assinada pelo Senhor Presidente e por quem a lavrou, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Encerramento: E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente, deu como encerrada a reunião, quando eram 19 horas e 55 minutos, para constar se lavrou a presente minuta da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor presidente.

PRESIDENTE

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

SECRETÁRIO DA
REUNIÃO DE CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente